



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 18 de Abril de 2022 - Nº 6422

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Interino)**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0520 MACEIÓ/AL, 12 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.034636/2022**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 528/AT/2022**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, da servidora pública municipal, **VANESSA CRISTINA DA SILVA MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº. 933299-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **02 de Agosto de 2016**.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3D5D6A5F**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0524 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **SÉRGIO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **816.192.514-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5788C573**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0525 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **FLORISA CARLA ARAÚJO MARINHO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **029.193.074-36**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**33638624

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0526 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **115.785.174-36**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF6826A3

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0527 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROBERTA PIMENTEL DA SILVA BEZERRA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **052.393.814-45**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0929F9DC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**RETIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS**  
**PROCURADORES. CAC/01/2022.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC**, no uso de suas atribuições, conforme disposições da Lei Delegada nº. 02/2014 c/c Decreto nº. 6.240/2002, informa que os processos a seguir elencados foram distribuídos aos seguintes membros e estão disponíveis para análise, com uma **RETIFICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:**

**3ª Turma:**

**MEMBRO: JOÃO BATISTA DE FRANÇA SILVA**

**DISTRIBUIR:**  
Processos nº.1100.013015/2018.

**MEMBRO: THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**

**DISTRIBUIR:**  
Processos nº. 1100.094801/2017 (apensos 1100.112761/2019, 1100.099507/2019, 2100.097749/2019).

**4ª Turma:**

**MEMBRO: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS**

**DISTRIBUIR:**  
Processos nº.5800.035356/2018 (apenso 5800.121716/2019).

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE**  
Presidente da CAC  
Matrícula nº. 943108-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD2F070D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE**  
**IMPLANTAÇÃO Nº. 023/2022. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.013651/2018.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 023/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.307.187/0001-50, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR** do seu empreendimento denominado **CLÍNICA SATÉLITE NEFROLOGIA**, localizado na Avenida Santa Rita de Cássia, nº. 100-B e nº. 100-C - Bairro: Farol, Maceió/AL.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1C580024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**PORTARIA Nº. 012/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR** o inteiro teor da Portaria nº. 001/2022, com fulcro na Lei nº. 13.874, de 20 de Setembro de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica;

**II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário - SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60F3411B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 02700.027505/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou Instituição de Ensino de Pesquisa, para estudos e elaboração do Painel de negócios de excelência – PNE.

Obs: Contempla a preposição de organização dos negócios nos aspectos: Empresas, turismo, Educação, trabalho, consumo, tributos, Economia, Aspectos Demográficos.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, através do e-mail: [suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br](mailto:suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br) ou pelo telefone: (82) 3312-5061/98882-8335. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

**SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretora de Administração/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D548406A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 02700.037052/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em aquisição de Baterias veiculares (em base de troca), para os veículos de marca Chevrolet, modelo Corsa/HatchMaxx 2012/2012 e Montana LS 2011/2012, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, através do e-mail: [suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br](mailto:suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br) ou pelo telefone: (82) 3312-5061/98882-8132. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

**SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretora de Administração/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**65819DFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**CRONOGRAMA DE FÉRIAS DO MÊS DE ABRIL/2022.**

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, **MARIA EVANIA TITARA DE ARAUJO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESPACHOU NO DIA 13/04/2022 CRONOGRAMA DE FÉRIAS PARA O MÊS DE ABRIL/2022.

**CRONOGRAMA DE FÉRIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022**

NOME	MATRICULA Nº.
ALBERON DA SILVA LESSA	1103-7
CARLOS ROBERTO NUNES DE LIMA	954441-0
CLAUDINE MOURA LACERDA	943343-0

DANIELE CAMILO DE BRITO	924999-0
FLAVIO NUNES BARBOSA DA SILVA	24592-5
ISABEL CRISTINA DE ARAUJO TORRES	1268-8
MARIA JANICE DE AMORIM LUCENA SOUZA	20163-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF1A0394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 02700.020550/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva em impressora Plotter HP 500.**

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, através do e-mail: [suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br](mailto:suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br) ou pelo telefone: (82) 3312-5061/98882-8132. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

**SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretora de Administração/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CC358C23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 02700.025163/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aparelho de Transmissão Wireless de Streaming de Celular e Notebook para espelhamento a equipamentos de TVs.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, através do e-mail: [suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br](mailto:suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br) ou pelo telefone: (82) 3312-5061/98882-8132. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

**SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretora de Administração/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF90E43F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**PORTARIA Nº. 019/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar como Gestora do Contrato nº. 033/2019**, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal**, a servidora pública municipal Sra. **LUCILENE FERNANDES DA SILVA** matrícula nº. 954429-1, cujo objeto contratual é a contratação

de licenças de uso de software SEOBRA - Sistema de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras, objetivando elaboração de orçamentos de obras para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**300A481C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 020/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Fiscal do Contrato nº. 090/2019**, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, cujo objeto do Contrato é a contratação dos serviços de solução de outsourcing, firmado com a empresa **PRINTPAGE PRUDUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, decorrente da ARP nº. 25/2019, PE nº 15/2018, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº. 06700.017747/2017.

**Art. 2º** - A servidora acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03D70672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 021/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Gestora do Contrato nº. 9912464504/2020**, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal**, a servidora pública municipal, Sra. **GIZÉLIA ALVES AMORIM**, matrícula nº. 954369-4, cujo objeto do Contrato é a prestação, pelos Correios, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos deste

Instrumento Contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**52B971A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 022/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Gestora do Contrato nº. 060/2021**, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal**, a servidora pública municipal Sra. **ROSANNA GRECE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº. 956081-5, cujo objeto do Termo do Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, com e sem condutor, com sistema de gerenciamento e compartilhamento veicular.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**28EFA2DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 023/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Gestora do Contrato nº. 062/2021**, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal**, a servidora pública municipal Sra. **ROSANNA GRECE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº. 956081-5, o presente contrato tem por objeto o fornecimento de almoço tipo quentinhas para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D0DBF42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 024/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar como **Subgestora do Contrato nº. 0132/2019**, a servidora pública municipal Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal** o servidor público municipal Sr. **THYAGO FELEPY E SILVA**, matrícula nº 956298-2, cujo objeto é o fornecimento de 2.243 licenças de Software Antivirus Endpoint.

**Art. 2º** - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D18A75FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 025/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar como **Subgestora do Contrato nº. 0290/2017**, a servidora pública municipal Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0, e como **Fiscal** a servidora pública municipal Sra. **ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº. 956081-5, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D37185E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 026/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar como **Gestora do Contrato nº. 096/2020**, a servidora pública municipal Sra. **MARIA MARIELZA DO SANTOS XAVIER**, matrícula nº. 957419-0,, e como **Fiscal** a servidora pública municipal Sra. **ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº. 956081-5, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de peças.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0AF7E96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.24168/2022

**REQUERENTE:** PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 125/2022** correspondente a **Nota de Empenho 1318/2022**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 212/2021** (Pregão Eletrônico nº 058/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
08	Anlodipino, besilato 5mg comprimido	1.276.000	1.276.000

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o

assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 10 de Abril de 2022.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A735D81B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.24192/2022

**REQUERENTE:** PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 130/2022** correspondente a **Nota de Empenho 1326/2022**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 242/2021** (Pregão Eletrônico nº 037/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

REFERÊNCIA: Termo de Notificação	REFERÊNCIA: Termo de Notificação	REFERÊNCIA: Termo de Notificação	REFERÊNCIA: Termo de Notificação
PROCESSO: 5800.24192/2022	PROCESSO: 5800.24192/2022	PROCESSO: 5800.24192/2022	PROCESSO: 5800.24192/2022

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [caf-notas@sms.maceio.al.gov.br](mailto:caf-notas@sms.maceio.al.gov.br). Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 10 de Abril de 2022.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**27FED50E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.96053/2021

**REQUERENTE:** PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **DROGAFONTE LTDA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 029/2022** correspondente a **Nota de Empenho 0482/2022**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 025/2021** (Pregão Eletrônico nº

104/2020); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
8	Metformina, cloridrato 500mg comprimido	375.000	275.040

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [caf-notas@sms.maceio.al.gov.br](mailto:caf-notas@sms.maceio.al.gov.br). Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Abril de 2022.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4D5FF3CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.95594/2021

**REQUERENTE:** PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 036/2022** correspondente a **Nota de Empenho 0581/2022**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 135/2021** (Pregão Eletrônico nº 010/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
54	Timolol colírio 0,5%, frasco 5ML	160	60

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [caf-notas@sms.maceio.al.gov.br](mailto:caf-notas@sms.maceio.al.gov.br). Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Abril de 2022.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4104A97C**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/ARSER – Nº. 066/2022. / UASG Nº 926703 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03200.039795/2021.**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos PEAD (polietileno de alta densidade).

Total de Itens Licitados: 09.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 18/04/2022 de 08h00 as 12h00 e de 13h as 17h30.

Endereço: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>Entrega das Propostas: A partir de 18/04/2022 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>Abertura das Propostas: 02/05/2022 às 9h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**

Pregoeira – CPL/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**227AC6D8**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.062327/2020.****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.658.202/0001-59, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. 03000.062327/2020, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão Eletrônico nº. 21/2019 e Ata de Registro de Preços nº. 124/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2020NE001002**, referente ao fornecimento de eletrodomésticos.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail ([cpasa@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cpasa@arser.maceio.al.gov.br)) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. S.<sup>a</sup> ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**FLÁVIA DOS REIS CLETO LEAL**

Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D01EB266**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 080/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 09000.059023/2021.****A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará CONSULTA  
PÚBLICA.**

OBJETO: Contratação de empresa para confecção, restauração e/ou troca de portões de todos os Mercados públicos municipais de Maceió. PERÍODO: de 07:00h do dia 18/04/2022 às 23:59h do dia 22/04/2022. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5102.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**64A34347**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **THEREZA CRISTINA ARAÚJO THOMAZ OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 556.148.414-15 e matrícula nº. 15597-7, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.035231/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FD2284FC**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 291.174.294-07 para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.0106115/2021**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

-Cópia da petição inicial da ação que declarou a união estável, bem como certidão de casamento atualizada.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2226D85E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 012/2022. – CG/IPREV**

**PROCESSO Nº: 7000.63558/2021**

**INTERESSADO:** Alexandre Henrique Costa dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento de Contribuições Previdenciárias

**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais, previstos no art. 7º da Lei nº 5.828/2009.

**DESTINO:** Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes.

**PROCESSO Nº: 7000.63556/2020**

**INTERESSADO:** Maria Socorro da S. P. Cavalcante

**ASSUNTO:** Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício.

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 07000.61468/2021**

**INTERESSADO:** Rose Mary Correia de Cerqueira

**ASSUNTO:** Sol. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, decido pelo arquivamento dos autos.

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

Chefia de Gabinete  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D92C85A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0233/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **CLÊNIA THAYNÁ ALVES DA SILVA** – CPF 102.770.144-25, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NOVAES NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EADAB806

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0234/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 04070030/2022**,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **FRANCISCO HOLANDA DA COSTA FILHO**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 029.000.564-70

Total de Diárias: 03(três) diárias

Valor Unitário da Diária: R\$ 450,00 –(Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais)

Período: de 11/04/2022 até 13/04/2022

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: Participar de reuniões técnicas para implementação do aplicativo Táxi Rio no município de Maceió, que ocorrerá no IPLANRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B917386A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
RESOLUÇÃO Nº. 003 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

cria a “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada nas dependências da Câmara Municipal de Maceió a “GALERIA LILÁS”, que consiste em um espaço reservado para fixação de mural com exposição fotográfica individualizada e permanente das Parlamentares Mulheres de todas as legislaturas.

**Parágrafo Único.** A “Galeria Lilás” tem como objetivo resgatar a história das mulheres Parlamentares do Legislativo Municipal de Maceió, reconhecendo a sua importância e contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica.

**Art. 2º.** A cada novo período legislativo, novos quadros serão acrescentados sempre que houver novas representantes do legislativo municipal.

**Art. 3º.** As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, no tamanho não inferior a 25 cm x 18 cm e serão fixadas no espaço denominado de GALERIA LILÁS, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Na parte inferior do quadro será apostado cartão contendo o nome da parlamentar titular e o correspondente período da legislatura.

**Art. 4º.** As imagens também serão digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte inscrição: GALERIA LILÁS.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução financeira desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber por Ato da Mesa da Câmara de Vereadores de Maceió.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9A9D0CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022.

**OBJETO:** chamamento público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº. 12.232/2010, de 29 de Abril de 2010, para análise e julgamento das propostas técnica da concorrência pública que será publicada, que trata da contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para prestação de serviços de publicidade e demais meios de divulgação, objetivando atender a Câmara Municipal de Maceió/AL.

**DATAS:** Para efetivar a inscrição, os interessados deverão solicitar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maceió, através do e-mail [cpl@maceio.al.leg.br](mailto:cpl@maceio.al.leg.br), até o dia 02 de Maio de 2022, Edital de Convocação com as exigências e documentos necessários para inscrição e enviar até o dia 03 de Maio de 2022 à ficha de inscrição com as exigências e documentos necessários para inscrição munidos dos documentos originais e cópia simples exigidos no item 2.1.1 do Edital.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail [cpl@maceio.al.leg.br](mailto:cpl@maceio.al.leg.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceio.al.leg.br](mailto:cpl@maceio.al.leg.br)

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/Presidente da CPL- CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BCD4206B

**NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03210014/2022.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14;

**CONTRATADA:** CRISTINA MARIA MAIA DE OMENA CALHEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.996.234-66.

**DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel localizado na Rua Dr. Sampaio Marques, nº. 25, Sala Comercial nº. 411, Empresarial Delman, esquina com a Rua Desembargador Almeida Guimaraes, Bairro Pajuçara, Maceió-AL, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, parlamentar desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:**

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DO ALUGUEL:**

Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

Contratante

**CRISTINA MARIA MAIA DE OMENA CALHEIROS**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**551D1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 013/2022. -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02140035/2022.**

**EXTRATO DO CONTRATO 013/2022 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SRA. Vera Lages Sarmento PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02140035/2022.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14;

**CONTRATADA:** VERA LAGES SARMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 777.479.504-97.

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação do Imóvel localizado o Empresarial Humberto Lobo, 8º (oitavo andar), Sala comercial nº. 810, na Av. Menino Marcelo, nº. 9.350, Bairro: Serraria, Maceió/AL, proprietária Vera Lages Sarmento, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA, parlamentar desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:**

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2022 - 03210014/2022 - DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SR. CRISTINA MARIA MAIA DE OMENA CALHEIROS PARA ATENDER AS**

partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### DO ALUGUEL:

Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais)

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

Contratante

#### VERA LAGES SARMENTO

Contratada

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A7E274C6

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02090001/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 02090001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 528/2021

MENSAGEM Nº. 005/2022

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

SOBRE A MENSAGEM Nº. 005/2021, QUE TRATA DO VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 528/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 4.973/00, 5.429/2005 E 6.157/2012.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto total realizada ao Projeto de Lei nº 528/2021, que tem por escopo a revogação das Leis Municipais nº 4.973/00, Lei nº 5.429/2005 e Lei nº 6.157/2012.

Em seu teor, o chefe do Executivo apresenta como razões para o aludido Veto por evidente vício no tocante a sua constitucionalidade, inviabilizando a sanção de tal ato normativo, pois invade a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal quando compete a esta tratar acerca da organização e funcionamento da Administração Pública, assim como a respeito da criação, funções e remuneração dos servidores públicos, pautado nos artigos 61, §1º, inciso II, alínea “e”, e 84, VI, “a”, da Constituição Federal.

Recebida a comunicação do veto pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 317 do Regimento Interno.

No que interessa, é o relatório.

#### II – ANÁLISE

As razões do veto foram apresentadas no prazo e nos moldes estabelecidos no § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, limitando-se ao argumento de que o projeto de lei em análise possui evidente vício de iniciativa quanto a sua propositura, vez que competiria ao Executivo Municipal tratar sobre a organização e funcionamento da Administração Pública e dispor sobre a criação, funções e remuneração dos seus servidores.

No tocante a matéria, que versa sobre o processamento de consignação em pagamento e limites estabelecidos por Lei, pelo entendimento trazido no veto seria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, argumentando ainda que o projeto de lei seria capaz promover ingerência indevida no funcionamento da Administração Pública, em se tratando de ação administrativa concreta de governo, pois impõe limites à consignação na remuneração dos servidores municipais, algo típico de responsabilidade ao gestor municipal.

Pelas razões amplamente expostas, o conteúdo trazido nas razões do Veto Total ao Projeto de Lei 151/2021, são completamente divergentes ao entendimento deste relator, de modo que o Projeto de Lei traduz a perfeita consonância com a possibilidade jurídica de legislar a matéria em apreço, com fulcro ao disposto na Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Logo, entendo pela derrubada do veto total, quando de sua discussão e votação pelo Plenário desta Câmara Municipal, nos termos regimentais.

#### III – CONCLUSÃO

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela DERRUBADA do VETO TOTAL, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis a deliberação de seu mérito.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

#### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Leonardo Dias

\*Reproduzida por Incorreção.

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F95BFF57

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01040014/2022.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 01040014/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01040014 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01040014 De autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Dr Cleto Marques Luz ao Sr Luiz Marcio Accioly Canuto.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pelo Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, repórter e editor esportivo, na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió. Em síntese, este é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, tem sua história como repórter e editor de esportes promovendo jogadores em âmbito nacional e cobrindo matérias de destaque pelo país inteiro. Integrando, inclusive, o time de repórteres do Carnaval de São Paulo e se aposentando em 2019 da Tv Globo a qual se dedicou por 21 anos.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Dr Cleto Marques, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**29DE8F1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 0310003/2022.**

## PARECER

**PROCESSO Nº. 0310003/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL  
DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

## I- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas. Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado e no Município de Maceió.

Diante do exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

## III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9F569F78

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos,

promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**100B00CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02020013/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02020013/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 12010034 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DOS ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 12010034 de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei visa instituir uma isenção de cobrança nos transportes públicos municipais para aqueles que ostentarem a condição de candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio nos dias em que houver a realização da prova.

O Vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto, inicialmente, explanando sobre a como o projeto vem com o intuito de atender a faixa mais carente da população, haja vista seu intuito de

evitar que candidatos do exame deixem de ir prestá-lo por ausência de recursos financeiros.

Ainda, em justificativa, narra sobre a competência do Município de organizar e prestar, de acordo com a Constituição Federal os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, percebe-se que este traz importante preocupação com aqueles candidatos de baixa renda, visando garantir suas respectivas locomoções no dia do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Salienta-se que já existem iniciativas semelhantes em outros municípios, podendo citar, a título de exemplo o município de São Paulo.

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei visa garantir a locomoção dos candidatos que irão prestar o referido exame, convém constar mesmo com a existência do Passe Livre Estudantil, o presente Projeto de Lei é de suma importância, já que existe uma grande quantidade de candidatos que já concluíram o ensino médio, ou seja, não estão incluídos dentro do programa do Passe Livre.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas que regulamentam o tema, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33AD33C7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02030015/2022.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 02030015/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### VOTO CONTRÁRIO À PARTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO COMUNISMO.

#### I – RELATÓRIO

Têm-se o voto à parte, decorrente do pedido de vistas ao Projeto de Lei Nº 33/2022, do Vereador Leonardo Dias, que institui o dia em memória das vítimas do comunismo.

O referido Projeto de Lei prevê, em suma, autorizar o município a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar os males causados pelos Governos Comunistas na história da civilização, bem como deverá expor quais países, na atualidade, adotam essa ideologia e como vivem os seus cidadãos.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Vereador Fábio Costa, em sua relatoria, votou pela constitucionalidade e prosseguimento do Projeto de Lei. Contudo, após pedido de vistas, tem-se a seguinte análise.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II ANÁLISE DA PROPOSTA

O projeto de Lei 33/2022 peca na sua formatação, violando a Regimento desta Câmara ao não definir a “campanha” que pretende impor ao município. Afinal, como saber o que são “inúmeros males causados pelos governos comunistas”, se nem os autores do projeto sabem? Ele cita como “fonte”, o anticomunista “Livro Negro do Comunismo”, editado na Europa no século passado (1997). Trata-se de uma “obra” de grande controvérsia, imprestável como fonte histórica.

O livro é “uma obra anticomunista coletiva de professores e pesquisadores” europeus. Seu título inspira-se no Livro Negro criado pelos nazistas, com uma lista de dezenas de combatentes pela democracia que deveriam ser perseguidos e mortos, como Winston Churchill– primeiro-ministro britânico; Neville Chamberlain- ex-primeiro-ministro britânico; George Bernard Shaw– escritor; Charles de Gaulle– líder da resistência francesa; Sir Norman Angell– Nobel da Paz em 1933; Virginia Woolf– escritora; Sigmund Freud – psicanalista; Nancy Astor– política; Robert Baden-Powell- fundador e líder do escotismo.

O Livro Negro anticomunista, já discriminador em seu título, possui 917 páginas. Chegou a essa quantidade porque em cada país em que era editado acrescentava-se um capítulo sob o pretexto de discutir a situação local. Logo no lançamento, dois de seus autores, repudiaram informações falsas introduzidas.

As posições de Stéphane Courtois, organizador da obra, provocaram polêmicas até entre os autores do livro. Quatro deles (incluindo Nicolas Werth, autor do ensaio principal, sobre a ex-URSS) rejeitaram publicamente partes manipuladas do livro.

Outro documento citado no projeto de lei é o jornal russo Izvestia, que seria “Diário Oficial da Rússia”. Afirmando que denunciou violências, sem citar quais, ou mesmo as edições. Aí o autor da proposta demonstra também total conhecimento da história. Após o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 8 de novembro de 1991, no período seguinte, da Rússia, o Isvestia tornou-se um jornal independente.

O autor desconhece, ainda o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas. Desde 24 de outubro de

1945 o Brasil é seu subscritor. E se compromete, internacionalmente, conforme o artigo 1º da Carta, a *Desenvolver relações entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; e*

*Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (...).*

A URSS, que teve papel fundamental na derrota do nazismo, sempre foi subscritora dessa carta, inclusive como Rússia. Assim, sem ter como identificar um só crime, ou em qual país seria praticado a violência hoje, o projeto de lei determina, cinicamente, no parágrafo único do art.1º que

*o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar os males causados pelos governos comunistas na história da civilização, bem como deverá expor quais países, na atualidade, adotam essa ideologia e como vivem seus cidadãos.*

Pode-se perguntar: divulgar quais “males causados pelos governos comunistas”? Em qual parte da “história da civilização”? Em quais países? Como vivem os cidadãos de onde? O projeto de lei 33/2022 não esclarece. Além disso qual artigo da Constituição estabelece essa competência do município se imiscuir na política externa brasileira, invadir a história de outros países; realizar campanhas com essas violações legais e, muito pior, julgá-los e classificá-los com total preconceito?

O projeto de lei não se insurge apenas contra a Carta das Nações Unidas, mas bate de testa com a Constituição do Brasil. Esta deixa claro, já em seu preâmbulo, o compromisso supremo com valores como construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A Constituição também determina que a política externa é competência do Poder Executivo da Federação. Seu art. 4º explicita os princípios de suas relações internacionais, nos quais está inserido a prevalência dos direitos humanos, mas nem de longe faz qualquer concessão a qualquer tipo de anticomunismo.

O voto do relator do projeto de lei 33/2022, nesse sentido, é uma peça rara de manipulação. Cita o art.30, incisos I, II, e III da Constituição como se autorizassem esse tipo de projeto lei, fabricado para acender preconceitos, causar discórdias, com assuntos mofados. Ora, o Art. 30 afirma a competência do município para complementar a legislação federal e estadual. Significativamente o projeto não cita qualquer lei federal ou estadual que queira complementar. Simplesmente porque não existem leis federais e estaduais tratando desse tema, criminalizando comunistas.

O inciso I estabelece como competência do município legislar sobre assuntos de interesse local. Só para um exercício histórico, vamos considerar que algum “governo comunista” andou por aqui ou ainda exista em Maceió. Qual foi seu Prefeito? Que males esses malvados comunistas, no governo, causaram ao povo? Se isso não existe, nem nunca existiu, vamos inverter o raciocínio: será que algum governo ditatorial causou torturas, exílio e morte de alagoanos comunistas? Nesse caso temos um documento oficial, com provas fartas, produzidos pela Comissão da Verdade, que examinou os crimes da ditadura militar.

Entre inúmeros exemplos citamos apenas uma reportagem de setembro de 2017 da repórter Marina Ferro:

*A Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda entregou ao Governo do Estado, na quinta-feira (31), um relatório parcial de depoimentos, pesquisas e análises de histórias de mortes e desaparecimentos de alagoanos durante o período da ditadura militar. Segundo a componente da Comissão, Alba Gouveia, histórias que nunca foram descobertas, famílias que ainda anseiam por notícias reais de parentes desaparecidos, foram o foco de pesquisas dos sete membros da Comissão desde 2013.*

*Ela ainda explicou que o conteúdo do relatório são os crimes cometidos contra os direitos humanos na época da ditadura militar, que teve início em 1964. “Nós temos seis mortos e três desaparecidos em Alagoas. Ouvimos 64 depoimentos formais, presos políticos ou*

*familiares dos que foram mortos. A sociedade merece que o Estado preste contas do que foi feito no passado”.*

*Os seis alagoanos mortos foram Odijas Carvalho de Souza, José Dalmo Guimarães Lins, José Gomes Teixeira, Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão, Manoel Lisboa de Moura e Manoel Fiel Filho. As mortes ocorreram no Rio de Janeiro, São Paulo e Recife.*

*“Os trabalhos não foram concluídos, por isso estamos entregando um relatório parcial. Nosso prazo se encerrou hoje e viemos fazer a entrega formal, mas queremos continuar fazendo a apuração dessas histórias”, comentou Alba Correia.*

*Outro membro da comissão, Marivone Loureiro foi presa política e torturada no ano de 1968, quando fazia parte de movimento estudantil. “Comecei a me engajar na luta contra a ditadura ainda na faculdade, em Recife. Fui muito perseguida, a ponto de não ter mais condições de estudar ou trabalhar; precisei mudar de cidade diversas vezes. Durante essa situação, me casei com Odijas Carvalho, que também era militante. Passamos a morar de forma clandestina em alguns lugares, até que, durante uma viagem que fiz, ele foi pego em Maria Farinha [Pernambuco], preso e torturado até a morte, em 1971”, relatou Alba.*

*Ela ainda contou que, após a prisão do marido, foi presa pelos militares e torturada durante um interrogatório. “A cada negativa, recebia socos no peito, rosto, na coxa, passei uma tarde sendo espancada. Essa época descobri que Odijas havia morrido, depois de 20 dias presa. Foram momentos de terror, mas hoje consegui reconstruir minha vida. Lutei pela redemocratização e faço parte dos movimentos dos direitos humanos”, concluiu Marivone.*

Trata-se de um relatório parcial. A Comissão ainda levantou centenas de casos de prisões ilegais, que estão publicadas em várias mídias. Será que também se deveria fazer uma campanha em memória dos comunistas massacrados pela ditadura?

Sobre isso houve um entendimento nacional, que resultou na lei de anistia nº 6.683, sancionada em 28 de agosto de 1979. O autor do projeto de lei 33/2022 esqueceu de complementar essa lei. Preferiu a intolerância.

Por último, é preciso não esquecer que existem no Brasil partidos comunistas legalizados, com representação no Congresso Nacional. Inclusive, os partidos comunistas brasileiros estão comemorando 100 anos de fundação neste mês de março. Enfrentaram um século de repressão, torturas, assassinatos, desaparecimentos e banimentos. Aliás, havia comunistas entre os vereadores que elaboraram e aprovaram a Lei Orgânica de Maceió, após a Constituição Cidadã de 1988. Algumas comendas desta Câmara homenageiam líderes comunistas, como a professora Jarede Viana. Esperamos que não sejam punidos por contribuir com o desenvolvimento de Maceió. Nem que esta Câmara aprove um monstrego autoritários, como este projeto de lei.

Assim, nomes, além dos já citados, como Ênio Lins, Edberto Ticianeli, Eduardo Bonfim, Fernando Costa, Jayme Miranda, Nilson Miranda e dezenas de outros, só honram a história política de Alagoas, na luta pelo pluralismo e pela democracia.

### III - VOTO À PARTE

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos,

#### VOTO:

1. Pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto de Lei, que invade as competências constitucionais da União e do Congresso Nacional;
2. Por se posicionar francamente contrário à Carta da ONU, da qual o Brasil é subscritor;
3. Por desrespeitar a liberdade de pensamento, criminalizando ideologia política legal;
4. Por violar o Regimento Interno desta Câmara, apresentando proposta sem clareza ou sustentação, atribuindo ao Poder Executivo Municipal competências ilegais;
5. A ele deve ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade, inclusive com seu imediato arquivamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0CAD96E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02140026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02140026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 49/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº. 02140026 DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DENOMINA DE ELIDERTA BITTENCOURT DE ARAUJO, A RUA A, LOCALIZADA NO MIRANTE DA SEREIA, NO BAIRRO DO RIACHO DOCE.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei objetiva a denominação de Eliderta Bittencourt de Araújo, a Rua A, localizada no Mirante de Sereia.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto em razão da afinidade, proximidade e paixão que a Sra. Eliderta Bittencourt de Araújo tinha pela praia da sereia, localizado no bairro do Riacho Doce.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

No caso em questão, tem-se que a denominação de Eliderta Bittencourt de Araújo, a Rua A, localizada no Mirante de Sereia, encontra-se devidamente justificada de modo que merece prosperar o referido Projeto de Lei em razão da profunda paixão que a Sra. Eliderta sentia pela referida praia e levando em consideração que a rua em questão não possui outra denominação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de competência legislativa conforme Regimento Interno já citado.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**212859E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03080033/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03080033/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E2572D8

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03100007/2022.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03100007/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022 QUE DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 069/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que **dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 069/2022 dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - É instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 02 (dois) do mês de Abril.**

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - As atividades referentes ao Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, sempre que possível, serão desenvolvidas em cooperação entre as entidades sociais que atendem este público e os poderes Executivo e Legislativo municipais.**

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, incluirá o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, em seu calendário de datas comemorativas oficiais.**

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Todos os órgãos públicos da municipalidade e do legislativo de Maceió, durante os 10 (dez) primeiros dias do mês de Abril de cada ano, deverão exibir em suas fachadas, corredores e locais de circulação pública, decoração alusiva ao “Dia Municipal do Transtorno do Espectro do Autismo”, preferencialmente na cor azul.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos a tentativa de inclusão para inserir uma data alusiva ao TEA e o cuidado e atrelar a mesma a um projeto de conscientização sobre o Autismo – HOJE – com a evolução das pesquisas e devido à grande abrangência autismo, usa-se atualmente o termo “transtorno espectro do autismo”, pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente. É um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 069/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D84C3CE

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220019/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03220019/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº 03220019 DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DENOMINA “PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” A PRAÇA JUNTO À TERCEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei objetiva a denominação “Praça Sagrado Coração de Jesus” a praça junto à terceira rotatória após a junção da

rua Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto em razão de requisição da comunidade local.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

No caso em questão, tem-se que a denominação de “Praça Sagrado Coração de Jesus”, a praça junto à terceira rotatória após a junção da rua Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, encontra-se devidamente justificada de modo que merece prosperar o referido Projeto de Lei em razão da requisição da comunidade local e levando em consideração que a praça em questão não possui outra denominação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de competência legislativa conforme Regimento Interno já citado.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DDBC3FA7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220025/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03220025/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 106/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 106/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias, que denomina “Praça Nossa Senhora das Dores” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 106/2022 que denomina “Praça Nossa Senhora das Dores” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

Institui o projeto que denomina “Praça Nossa Senhora das Dores” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Nossa Senhora das Dores” a Praça na posição 9°32'11.2”S35°46'27.6”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

## DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, pois a homenagem à Santa mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora das Dores, é de forte devoção na comunidade local. É um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

## III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 106/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 30 de Março de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02C42A94

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220030/2022.

## PARECER

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº 03220030 DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto em razão do resultado positivo que a prática do referido jogo de tabuleiro ocasiona, auxiliando no rendimento escolar e no desenvolvimento da concentração dos alunos que praticam.

Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos

termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O referido Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva. É importante mencionar que o jogo de tabuleiro pode ser considerado um esporte haja vista que existem dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida.

Além disso, o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes, podendo citar como exemplo uma maior desenvoltura ao tomar decisões, treinamento do pensamento crítico, maturidade intelectual, responsabilidade das ações, aumento da disciplina, entre outros, o referido projeto de lei se mostra bastante oportuno do sentido de incentivar e regulamentar a prática de tal esporte. Além disso, o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001.

Portanto, em razão dos diversos motivos benéficos que a prática deste jogo trás, se mostra extremamente oportuno a proposição do Vereador Oliveira Lima, de modo que merece prosperar em sua totalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, do reconhecimento do xadrez como modalidade esportiva em âmbito nacional.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciona a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Sylvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1C7858BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05180014/2021.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 05180014/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 211/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E**

**VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO  
AO PROJETO DE LEI N. 211/2021 QUE DISPÕE

**SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE  
TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias.

Em síntese, o Projeto de Lei n. 211/2021 pretende proibir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, o Projeto em questão foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual, nos termos do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, votou pela sua legalidade.

Em seguida, foi encaminhada à análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, é competente para opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte entendeu que a intenção da propositura é “revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente merecedores da honraria”, tendo apresentado Emenda Modificativa para modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos, sob o argumento de que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea „b”), as penas de caráter perpétuo, bem como o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que prevê que passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal.

Após o trâmite, a Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares apresentou o presente substitutivo ao Projeto de Lei n. 211/2021 para modificar o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos previsto na propositura inicial.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante consignar inicialmente que o uso do Substitutivo tem como finalidade substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, os projetos que encontram-se em tramitação, alterando, inclusive, a autonomia da proposição inicial, senão vejamos o que dispõe o artigo 227 e seu parágrafo único:

Art. 227. O substitutivos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo único. A apresentação do substitutivo altera a autonomia da proposição inicial.

Neste aspecto, ao analisar a intenção da propositura do Substitutivo apresentado, verifica-se que não houve qualquer mudança ou alteração substancial ou formalmente, no todo ou em parte do Projeto de Lei n. 211/2021, que continua, em termos gerais, com as mesmas particularidades da proposição originária.

Isso porque o Substitutivo apenas modificou o prazo de 08 (oito) anos para 05 (cinco) anos e, neste caso, o instrumento jurídico adequado para a intenção proposta é por meio de Emenda Modificativa, cujo uso se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância ou conteúdo, conforme disciplina o artigo 228, §1º, “c”, do Regimento Interno da Casa, como segue:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

[...]

c) emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;

[...]

Entretanto, é bom ressaltar que tal alteração já havia sido proposta anteriormente pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte por meio de Emenda Modificativa, senão vejamos a comparação de cada propositura:

#### **PROPOSITURA INICIAL - PROJETO DE LEI N. 211/2021**

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

#### **EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

#### **SUBSTITUTIVO**

DISPÕE SOBRE CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Art. 1º.** Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diante do exposto, conclui-se que o Substitutivo apresentado não pode prosperar por não trazer qualquer mudança substancial, no todo ou em parte, do Projeto de Lei n. 211/2021, bem como por já ter sido proposta pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte Emenda Modificativa que sugeriu a alteração do prazo para a concessão

de honorarias até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inadmissibilidade do Substitutivo apresentado pela Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares ao Projeto de Lei n. 211/2021** de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, recomendando-se o seu arquivamento.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:97E7672B**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 09020006/2021.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 09020006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 415/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 415/2021 QUE DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA A NOMENCLATURA PROPOSTA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.919 DE 15 DE JULHO DE 2019, PARA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, ADEMAIS ACRESCENTA A ESTE ARTIGO OS INCISOS: I, II E III.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 415/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **dispõe sobre Emenda que altera a nomenclatura proposta no artigo 1º, da lei municipal nº 6.919 de 15 de julho de 2019, para Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, ademais acrescenta a este artigo os incisos: I, II e III.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 415/2021 que dispõe sobre Emenda que altera a nomenclatura proposta no artigo 1º, da lei municipal nº 6.919 de 15 de julho de 2019, para Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, ademais acrescenta a este artigo os incisos: I, II e III, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.919 de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

**I** - Compete às Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, e Ação Social, promover em conjunto e anualmente, o evento de que trata esta Lei.

**II** - Da coordenação do evento, poderão participar também, entidades não governamentais que atuem prestando serviços as pessoas com deficiência.

**III** - As Secretarias Municipais mencionadas no caput, deverão realizar levantamento detalhado das atividades que vêm sendo realizadas em suas áreas de atuação em favor das pessoas com deficiência, publicitando estas através de relatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos organizar a competência das Secretarias Municipais que em conjunto deverão promover, o evento de que trata esta Lei. Ademais, visa trazer a possibilidade da participação de entidades não governamentais que atuem prestando serviços as pessoas com deficiência nos trabalhos de coordenação do evento e planejamento do evento. Outro objetivo é fazer com que as Secretarias Municipais mencionadas no projeto, realizem levantamento detalhado das atividades que vêm sendo realizadas em suas áreas de atuação em favor das pessoas com deficiência, publicitando estas através de relatório, tornando-os públicos durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência. É um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 415/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 30 de Março de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ABB04FDD

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº. 11160007/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 520/2021**

**PROCESSO Nº. 11160007/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO  
VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 11160007/2021 QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvânia Barbosa, Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió, capital do Estado de Alagoas. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II- ANÁLISE**

Analisando o Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes do número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió. O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria dos Direitos Humanos e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Vale salientar, que o serviço cresceu e foi ampliado para receber denúncias de Racismo.

O racismo no Brasil está presente e se manifesta em diversas situações. O racismo é uma discriminação racial, social, étnica, religiosa, que se baseia em um conceito (equivocado) de que algumas raças humanas são superiores às outras. O racismo pode atingir diversos grupos de pessoas, como asiáticos, índios, mas, principalmente, os negros, além de ser um atentado contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. O racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível no Brasil. O crime de racismo é previsto pela Lei nº. 7.716/1989. Além disso, qualquer pessoa pode dar voz de prisão para um ato em flagrante. A voz de prisão por cidadão comum é garantida no artigo 301 do Código de Processo Penal do Brasil. É dever de todo cidadão lutar contra a desigualdade racial e denunciar casos de racismo, afinal, quando você fica neutro diante de uma situação de injustiça e preconceito, você escolhe o lado do opressor. Portanto, o presente projeto de Lei é de grande importância no

combate ao racismo no município de Maceió, pois faz com que diversos estabelecimentos da nossa capital façam a divulgação deste canal, tão importante, na luta contra o racismo. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei nº 520/2021 “DISQUE 100 RACISMO”, de autoria da nobre Vereadora Sivânia Barbosa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

João Catunda

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D682FD3

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.230.009/0014-27**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 471 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-000, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna Público que Requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE/SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA PERMANENTE”**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 471 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-000 - **Foi solicitado Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B2CD8BAA

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **384.137.104-30**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 125 – Bairro: Serraria - Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000, com atividade de **EMPRESÁRIA**. Torna Público que Requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE/SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA RCENTER”**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 125 – Bairro: Serraria - Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000 - **Foi solicitado Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36CDF3A3

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: NEWPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.773.483/0001-50**, situada na Via Secundária 3, nº. 33 - Distrito Industrial – Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-586, com atividade de: **FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO**. Torna Público que Requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE/SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“NEWPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS”**, situado Rua Soraia da Silva Maciel, s/nº. – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-630. - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9CB3A778

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0245/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.455.009/0001-01, situada na Avenida Vereda dos Buritis, nº. 877 - Quadra 50 - Lote 37 – Loteamento Moinho dos Ventos - Goiânia/GO – CEP Nº. 74.371-525, perfazendo o valor global de **R\$ 12.931,00 (Doze mil, novecentos e trinta e um reais)**.

#### COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DAS MEs e EPPs

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
09	Rivaroxabana 10mg	Comprimido Revestido	2.400	EUROFARMA	1,29	3.096,00
10	Rivaroxabana 15mg	Comprimido Revestido	2.700	EUROFARMA	1,89	5.103,00
11	Rivaroxabana 20mg	Comprimido Revestido	2.800	EUROFARMA	1,69	4.732,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. nº.954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DAF34BFE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0246/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER**  
**- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.40.788.766/0001-05, situada na Avenida Manoel Borba, nº. 720, Bairro: Centro, Afogados da Ingazeira/PE – CEP Nº. 56.800-000, perfazendo o valor global de **R\$ 3.600,0000 (Três mil e seiscentos reais)**.

**COTA EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DAS MEs e EPPs**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
33	Zolpidem, Hemitartrato 10mg	Comprimido Revestido	10.000	BIOLAB	0,36	3.600,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. nº.954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61724FBE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0247/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER**  
**- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CM HOSPITALAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.420.164/0009-04, situada na Rod. DF-290, KM 7, Lote 01/04, Galpão 02, Armazéns 05/ 06/ 07, Bairro: Santa Maria, Brasília/DF – CEP Nº. 72.578-000, perfazendo o valor global de **R\$ 1.065.448,64 (Hum milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
02	Ranibizumabe 10mg/ml Fr. Ampola 0,23ml. RMS: 1006810560059	Frasco/ Ampola	376	LUCENTIS/ NOVARTIS	2.833,64	1.065.448,64

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. 954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**11158D28

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0248/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER**  
**- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

12.889.035/0001-02, situada na Rua Doutor João Caruso, nº. 2.115, Bairro: Industrial, Erechim/RS, CEP Nº. 99.706-250, perfazendo o valor global de **R\$ 13.605,48 (Treze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

#### AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
05	Rivaroxabana 20mg	Comprimido Revestido	25.200	CIMED	0,5399	13.605,48

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. 954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CE770B3B**

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0249/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.261.377/0001-09, situada na Avenida Dulce Diniz, nº. 171, Bairro: Luzia, Aracaju/SE – CEP Nº. 49.048-430, perfazendo o valor global de **R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais).**

#### AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
03	Rivaroxabana 10mg	Comprimido revestido	21.600	VYNAXA/ EMS	0,80	17.280,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. nº. 954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7A496E92**

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0250/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 26/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.045887/2021.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal de medicamentos – REMUNE.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.918.668/0001-20, situada na Rua Henrique Schwing, nº. 368, Bairro: Centro, Erechim/RS – CEP Nº. 99.700-408, perfazendo o valor global de **R\$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais).**

#### COTA EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DAS MEs e EPPs

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
23	Losartana Potássica 100mg + Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido Revestido	3.000	GEOLAB	0,74	2.220,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**CAIO L. V. C. BUARQUE**

Diretor – Mat. nº. 954293-0

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B36A04C8**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 055/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SOLICITAR o COMPARECIMENTO** na sede desta Autarquia dos servidores abaixo relacionados, para realização de regularização cadastral junto ao município de Maceió. O **CHAMAMENTO TEM CARÁTER DE URGÊNCIA** com prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação desta portaria.

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	CARGO
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA NETO	939967-4-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO	943676-6-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
ADRIELLE LEITE VIEIRA	944572-2-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
LUIZ CARLOS LINS LIMA	10144-3-01	APOIO ADMINISTRATIVO
PAULO PEIXOTO CALDAS JUNIOR	939935-6-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
CLAUDIO DE MORAES SOUZA	10237-7-01	SERVICOS OPERACIONAIS
KATIA MARIA ROCHA JAMBO	10013-7-01	PROCURADOR
FLAVIA DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	10271-7-01	SERVICOS ADMINISTRATIVOS
SILVANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	10380-2-01	SERVICOS ADMINISTRATIVOS
CELSO CARNAUBA DAS NEVES	940181-4-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
PEDRO EDUARDO MELO DE LIMA	940180-6-01	AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO
ALMIR DOS SANTOS BARBOSA FILHO	10347-0-01	APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94148A0A

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o  
governo poupa o desmatamento e  
diminui o consumo de papel.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com